



JORNAL OFICIAL

✓
I SÉRIE - NÚMERO 48

QUINTA - FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1995

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/95/A, de 17 de Novembro:**
Atribui competências ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social para emissão de declarações relativas à situação contributiva dos contribuintes..... 818
- Decreto Legislativo Regional n.º 16/95/A, de 17 de Novembro:**
Altera o Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro, que estabelece medidas de protecção para a paisagem das Sete Cidades..... 819
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/95/A, de 17 de Novembro:**
Desafecta do regime florestal parcial uma parcela de terreno do Núcleo Florestal da Achada na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo..... 819

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Declaração n.º 31/95:**
Rectifica a Portaria n.º 79/95, de 16 de Novembro, que estabelece uma comparticipação à comercialização de carne desossada, com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira..... 820

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Portaria n.º 81/95:**
Fixa, para o ano escolar de 1996/97, o número de cada um dos quadros de zona pedagógica dos ensinos básico e secundário. Revoga a Portaria n.º 65/94, de 24 de Novembro..... 820

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 82/95:

Prorroga o prazo de aplicação da Portaria n.º 45/95, de 13 de Julho. (Estabelece uma participação à comercialização de novilhos para os mercados externos da Região)..... 821

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

Decreto do Ministro da República n.º 1/95, de 20 de Outubro:

Exonera, a seu pedido, o Dr. João Bosco Soares Mota Amaral do cargo de Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores..... 821

Decreto do Ministro da República n.º 2/95, de 20 de Outubro:

Nomeio Alberto Romão Madruga da Costa Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores..... 822

Decreto do Ministro da República n.º 3/95, de 20 de Outubro:

Nomeia, sob proposta do Presidente do Governo Regional, a Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o engenheiro técnico agrário António José Gaspar da Silva Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, o Dr. António Bento Fraga Barcelos Secretário Regional da Educação e Cultura, o Dr. António Manuel Goulart Lemos de Menezes Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, o Dr. Adolfo Ribeiro Lima Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Manuel da Silva Azevedo Secretário Regional do Turismo e Ambiente e o engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações..... 822

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 15/95/A

de 17 de Novembro

Atribuição de competências ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social para emissão de declarações relativas à situação contributiva dos contribuintes.

A alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, estabelece a obrigatoriedade de os concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimentos de obras públicas apresentarem documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social portuguesa, a emitir pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Considerando que, na decorrência da regionalização dos serviços de segurança social, operada pelo Decreto-Lei n.º 276/78, de 6 de Setembro, e confirmada pelo artigo 84.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, compete à Região emitir o documento em causa, relativamente aos contribuintes que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região;

Considerando que importa estabelecer qual o organismo que deverá exercer esta competência, fixando-se, naturalmente, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social por deter directamente toda a informação relativa aos contribuintes;

Considerando ainda que importa acautelar a resolução de outras situações que derivem da obrigatoriedade de os contribuintes fazerem prova de terem regularizada a sua situação contributiva perante a segurança social:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo único

Documento comprovativo de regular a situação contributiva perante a segurança social

Compete ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social emitir as declarações relativas à situação contributiva dos contribuintes com sede e actividade exclusiva na Região Autónoma dos Açores, incluindo o documento comprovativo a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, relativamente aos concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimento de obras públicas.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 16/95/A

de 17 de Novembro

Alteração do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro - Estabelece medidas de protecção para a paisagem das Sete Cidades.

Considerando que no Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro, se considera a paisagem das Sete Cidades como sendo de alta sensibilidade, que exige um estrito ordenamento biofísico que lhe permita conservar as suas características;

Considerando que, por diversas circunstâncias, a qualidade do estado da água da lagoa se tem vindo a degradar e que, em presença do processo de eutrofização que ali se verifica, é necessário tomarem-se medidas de carácter curativo urgente;

Considerando que essas medidas passam também pela recolha mecânica de vegetação aquática existente na lagoa, prática que infringirá o disposto naquele diploma, mas que se toma de interesse público excepcional:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro, que estabelece medidas de protecção para a paisagem das Sete Cidades, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1 - São consideradas contravenções:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a utilização, por entidades públicas, de barcos, maquinaria ou equipamentos movidos a motor, desde que essa utilização se fique a dever a necessidades de carácter ambiental, nomeadamente a aplicação de medidas que visem a recuperação da qualidade do estado da água da lagoa.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 17/95/A

de 17 de Novembro

Desafectação de terreno do núcleo florestal da Achada para implantação da escola de bombeiros e campo de manobras

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo solicitou a desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio com a área de 5 ha, do Núcleo Florestal da Achada, na freguesia de Porto Judeu, na ilha Terceira, submetida ao regime florestal parcial, por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, para a implantação da escola de bombeiros e campo de manobras a ficarem afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores;

Considerando que o terreno neste momento não apresenta qualquer rendimento que possa ser afecto por uma infraestrutura do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando, finalmente, o interesse público de que se reveste este empreendimento:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito e objectivo**

1 - É desafectada do regime florestal parcial, a que foi submetido por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno do Núcleo Florestal da Achada, na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com a área aproximada de 5 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, que se destina à implantação da escola de bombeiros e campo de manobras afectos ao Serviço de Protecção Civil dos Açores.

2 - A parcela de terreno referida no número anterior confronta a norte com a via rápida Angra-Praia e a este, sul e oeste com terrenos baldios.

3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no n.º 1 deste artigo, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada.

Artigo 2.º**Demarcação e entrega**

1 - A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 - A entrega da parcela de terreno identificado no n.º 1 do artigo 1.º só será efectuada após a demarcação já citada no número anterior.

Artigo 3.º

Trabalhos complementares e receitas

O corte do arvoredo, se necessário, e a venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal da Terceira, e a sua receita distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

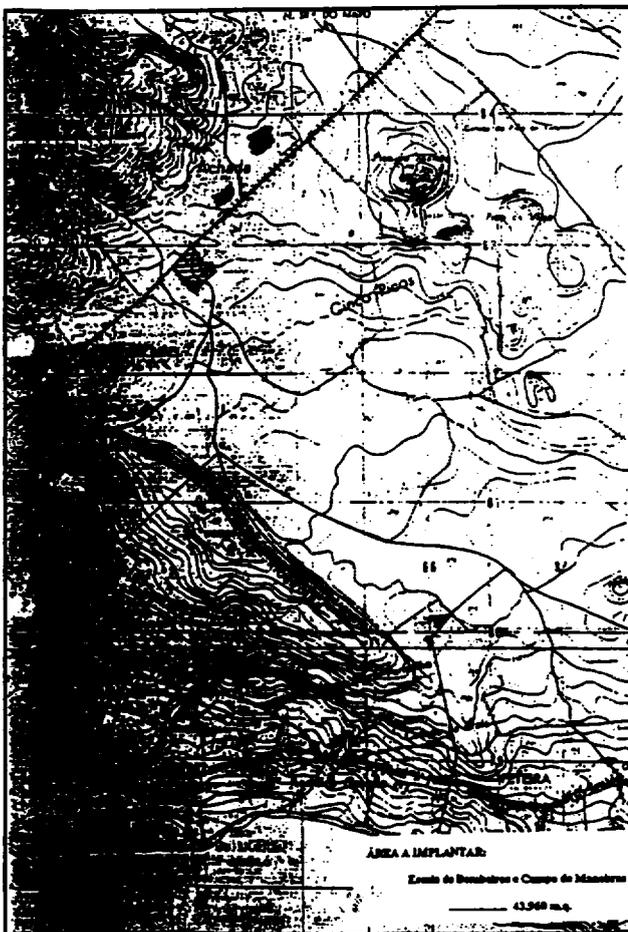
Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração n.º 31/95

de 30 de Novembro

A Portaria n.º 79/95, de 16 de Novembro, que estabelece uma comparticipação à comercialização de carne desossada, com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, de 16 de Novembro de 1995, p. 807, contém uma inexactidão no primeiro parágrafo do preâmbulo que se rectifica.

Assim, onde se lê:

" (...) expedição de novilhas e vacas para (...)", deverá ler-se:

" (...) expedição de novilhos e vacas para (...)".

20 de Novembro de 1995. - O Secretário Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 81/95

de 30 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A, de 4 de Março, impõe uma fixação anual por portaria, a publicar até ao dia 30 de Novembro, do número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica;

Considerando que importa proceder à revisão das dotações de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica, fixados pela Portaria n.º 65/94, de 24 de Novembro, face à necessidade existente no sistema educativo de professores devidamente habilitados;

Considerando que desta revisão não resulta aumento dos valores totais globais de cada um dos quadros de zona pedagógica;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A, de 4 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

- 1.º - São fixados para o ano escolar de 1996/1997, o número de lugares de cada um dos quadros de zona pedagógica dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A, de 4 de Março, conforme consta dos mapas I e II, anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º - É revogada a Portaria n.º 65/94, de 24 de Novembro.

Assinada em 14 de Novembro de 1995.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

MAPA I

Quadros de zona pedagógica	Preparatório										Totais
	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades										
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trab. Manuais		Edc. Fis.	Edc. Mus.	Edc. MRC	
						Masc.	Fem.				
Angra do Heroísmo	6	-	3	6	2	2	2	2	2	-	25
Horta	2	-	3	4	1	1	1	1	1	-	14
Ponta Delgada	8	-	5	7	4	3	3	3	2	-	35
Totais	16	-	11	17	7	6	6	6	5	-	74

MAPA II

Quadros de zona pedagógica	Secundário																			Totais							
	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																										
	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		11.º						Grp A	Grp B	Mus.	Educ Fis	Educ MRC
	A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E	F Hor						
Angra do Heroísmo	8	-	-	4	-	4	2	1	4	3	3	4	1	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	43
Horta	5	-	-	3	-	2	-	-	2	2	2	2	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	25
Ponta Delgada	6	-	-	5	-	4	2	1	3	2	4	5	2	2	3	-	-	2	-	-	-	-	-	-	3	-	44
Totais	19	-	-	12	-	10	4	2	9	7	9	11	4	6	9	-	-	2	-	-	-	-	-	-	8	-	112

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 82/95

de 30 de Novembro

Considerando a situação que se verifica no mercado nacional no sector de carne de bovino;

Considerando que se mantêm os pressupostos que determinaram a publicação da Portaria n.º 45/95, de 13 de Julho, e que é conveniente prolongar o regime de ajudas por ela estabelecido;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. É prorrogado até ao dia 31 de Dezembro de 1995 o prazo de aplicação do disposto na Portaria n.º 45/95, de 13 de Julho, com as alterações constantes da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

Decreto do Ministro da República n.º 1/95

de 20 de Outubro

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

O Dr. João Bosco Soares Mota Amaral é exonerado, a seu pedido, do cargo de Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

Assinado em 20 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto do Ministro da República n.º 2/95,

de 20 de Outubro

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ouvidos os partidos representados na Assembleia Legislativa Regional, o seguinte:

Alberto Romão Madruga da Costa é nomeado Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

Assinado em 20 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto do Ministro da República n.º 3/95

de 20 de Outubro

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

São nomeados, sob proposta do Presidente do Governo Regional, a Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o engenheiro técnico agrário António José Gaspar da Silva Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, o Dr. António Bento Fraga Barcelos Secretário Regional da Educação e Cultura, o Dr. António Manuel Goulart Lemos de Menezes Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, o Dr. Adolfo Ribeiro Lima Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Manuel da Silva Azevedo, Secretário Regional do Turismo e Ambiente e o engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinado em 20 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00 (IVA incluído)
